

ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“Cambuhy Investimentos”);

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Lanx” e, em conjunto com Cambuhy Investimentos, “Cambuhy”);

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt designados em conjunto ou no plural como “Partes” e individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I.** A Eneva S.A. é uma companhia aberta listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua no segmento de geração de energia elétrica e exploração e produção de hidrocarbonetos no Brasil (“Eneva” ou “Companhia”);
- II.** Cambuhy, Atmos, Dynamo e Velt são administradores de carteira de valores mobiliários registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários, e determinados

Veículos de Investimento sob sua gestão, locais e estrangeiros, são titulares de ações ordinárias de emissão da Eneva ("Ações");

- III. Em 25 de agosto de 2020, Atmos, Dynamo e VELT celebraram um acordo de acionistas disciplinando regras e procedimentos relativos ao exercício de determinados direitos políticos e patrimoniais na qualidade de acionistas da Eneva, o qual foi posteriormente aditado em 25 de abril e 31 de outubro de 2022 ("Acordo de Acionistas Fundos");
- IV. Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar um Acordo de Acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, *exclusivamente* para disciplinar o exercício de determinados direitos patrimoniais relacionados às Ações Vinculadas (conforme abaixo definido); e
- V. Nesse contexto, também nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebram o terceiro aditamento ao Acordo de Acionistas Fundos.

RESOLVEM Cambuhy, Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste instrumento deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas às Partes se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) ao presente Acordo de Acionistas ("Veículos de Investimento").

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas pelas Partes cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece os termos que deverão reger o exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes na qualidade de acionistas da Eneva, notadamente no que se refere a Alienação e Oneração de Ações Vinculadas de sua titularidade.

2.2. As Partes assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula as Ações de titularidade das Partes indicadas no Anexo 3.1, bem como as Ações que venham a ser de titularidade das Partes a qualquer tempo em virtude de subscrição de novas Ações em razão de aumento de capital, atribuição de novas Ações por bonificação ou desdobramento de Ações ("Ações Vinculadas"), excluídas as Ações Desvinculadas e as Ações Livres.

3.1.1. Cada Parte declara, individualmente, **(i)** que os Veículos de Investimento por elas geridos são titulares e legítimos possuidores, na data de celebração deste Acordo de Acionistas, das suas respectivas Ações Vinculadas indicadas no Anexo 3.1., as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, salvo as Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy; **(ii)** não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a propriedade das Ações; e **(iii)** que, excepcionado o Acordo de Acionistas Fundos, não é parte de qualquer outro acordo ou contrato celebrado com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos ou patrimoniais relacionados às Ações.

3.1.2. Quaisquer Ações adquiridas de terceiros por cada Parte a partir desta data serão consideradas Ações Livres ("Ações Livres"), as quais poderão ser negociadas livremente pelas Partes sem observância das disposições deste Acordo de Acionistas.

3.1.3. Observados os limites e procedimentos estabelecidos na Cláusula Quinta abaixo, as Partes poderão desvincular parte das Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas para Aliená-las por meio de Vendas em Bolsa.

3.1.4 As Partes poderão vincular Ações Livres de sua titularidade ao presente Acordo de Acionistas mediante o expresse consentimento das demais Partes.

3.1.5 Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas ou Ações Oneradas deverá ser informada às demais Partes deste Acordo de Acionistas em até 3 Dias Úteis.

3.2. Caso a Eneva seja extinta em virtude de operação de cisão, fusão ou incorporação de sociedades, ou se torne uma subsidiária integral em razão de incorporação de suas ações, as

Partes se comprometem a, anteriormente à consumação da referida operação, celebrar novo acordo de acionistas, substancialmente nos mesmos termos deste Acordo de Acionistas, vinculando as ações de que se tornarão titulares nas sociedades sucessoras ou controladoras, conforme o caso, que corresponderem às Ações Vinculadas de que sejam titulares no momento do recebimento das novas ações, aplicando-se a mesma obrigação em caso de cisão parcial da Companhia, em relação às sociedades resultantes da cisão ou que recebam o patrimônio cindido, continuando este Acordo de Acionistas, nesse caso, a produzir efeitos em relação à Companhia.

CLÁUSULA QUARTA

RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

4.1. As Partes se obrigam a não Alienar ou Onerar quaisquer Ações Vinculadas sem a observância do disposto neste Acordo de Acionistas.

4.2. Caso qualquer Parte venha a Alienar ou Onerar Ações Vinculadas sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas, tal ato será nulo e ineficaz, e a Companhia não o registrará em seus livros e nem permitirá que instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações o registre.

4.3. É vedada a Oneração de Ações Vinculadas por Dynamo, Atmos e VELT. As Partes concordam que Cambuhy poderá Onerar (e transferir, em decorrência da execução do respectivo Ônus) até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Ações Vinculadas de que é titular na data de celebração deste Acordo de Acionistas, sendo certo que tal quantidade deverá ser ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data.

4.4. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Acordo de Acionistas as Alienações de Ações Vinculadas (i) entre Veículos de Investimento geridos por uma mesma Parte; e, *no caso da Cambuhy*, e desde que mantenha a gestão discricionária das Ações Vinculadas (ii) dos Veículos de Investimento geridos pela Cambuhy para a própria Cambuhy, para os atuais cotistas dos seus Veículos de Investimento ou para os atuais sócios da Cambuhy ("Cessionários Autorizados"). Os Cessionários Autorizados deverão aderir expressamente a este Acordo de Acionistas por meio da celebração de um aditivo, e serão considerados como uma única Parte para fins de exercício dos direitos e obrigações aqui previstos.

CLÁUSULA QUINTA

VENDAS EM BOLSA DE VALORES

5.1. As Partes poderão desvincular deste Acordo de Acionistas Ações Vinculadas de sua titularidade, sempre observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo ("Limite de Desvinculação"), desde que o façam para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. A desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de Notificação

(“Notificação de Desvinculação”) pela Parte que pretenda desvinculá-las às demais Partes deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”).

5.1.1. As Ações objeto da Notificação passarão a ser consideradas Ações Desvinculadas para fins deste Acordo de Acionistas na data em que a Notificação de Desvinculação tenha sido recebida por todas as demais Partes, quando a Companhia deverá prontamente adotar os procedimentos e praticar os atos que lhe caibam para refletir a desvinculação nos livros próprios, bem como, se for o caso, perante a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações da Companhia.

5.1.2. A Companhia não procederá, em nenhuma hipótese, à desvinculação de Ações em quantidade superior àquela informada na Notificação de Desvinculação ou aos Limites de Desvinculação, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

5.1.3. O Limite de Desvinculação de cada Parte será calculado com base na quantidade de Ações Vinculadas de titularidade da respectiva Parte na data de celebração deste Acordo de Acionistas, ajustada por eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de Ações ocorridos após essa data, por meio da seguinte fórmula:

Limite de Desvinculação Cambuhy*	=	Quantidade total de Ações Vinculadas detidas pela Cambuhy	x	0,15
Limite de Desvinculação Dynamo*	=	Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Dynamo	x	0,20
Limite de Desvinculação Atmos*	=	Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por Atmos	x	0,20
Limite de Desvinculação VELT*	=	Quantidade total de Ações Vinculadas detidas por VELT	x	0,20

* resultados fracionários serão arredondados para baixo.

5.1.4. A Parte titular das Ações Desvinculadas terá um prazo de 15 Dias Úteis contados da data da efetiva desvinculação para Aliená-las por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa. Caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja Alienada por meio de Vendas em Bolsa neste prazo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Parte tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

5.2 As Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy que tenham sido ou venham a ser Oneradas na forma da Cláusula 4.3 acima reduzirão o Limite de Desvinculação da Cambuhy para os fins da Cláusula 5.1.3 acima.

5.3. A Cambuhy poderá, excepcionalmente, desvincular Ações Vinculadas em quantidade superior ao Limite de Desvinculação Cambuhy *desde que, cumulativamente, (a)* tal desvinculação (i) seja notificada às demais Partes na forma desta Cláusula Quinta; (ii) seja realizada com o objetivo de Alienar Ações por meio de uma ou mais Vendas em Bolsa cujos recursos correspondentes sejam destinados *exclusivamente* na desoneração de Ações Oneradas; e **(b)** o Limite de Desvinculação Cambuhy seja novamente observado quando da averbação da desoneração das Ações Oneradas correspondentes.

5.4 As Ações Desvinculadas Alienadas pela Cambuhy na forma desta Cláusula Quinta serão deduzidas do limite para a Oneração de Ações Vinculadas previsto na Cláusula 4.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

6.1. Observado o disposto na Cláusulas Sétima, sempre que qualquer Parte ("Parte Ofertante") receba de um terceiro ou de outra Parte ("Proponente") uma proposta vinculante ("Proposta") para Alienar parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas por meio de uma operação que não uma Venda em Bolsa ("Venda Privada"), a Parte Ofertante deverá comunicar as demais Partes ("Partes Ofertadas") a respeito da Proposta, mediante o envio de uma Notificação ("Notificação de Venda Privada"), observados os termos e condições das Cláusula 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. A Notificação de Venda Privada deverá **(i)** especificar o nome e a qualificação integral do Proponente, identificando, caso se trate de uma pessoa jurídica, seu controlador ou principais acionistas, até o nível das pessoas físicas ou, caso se trate de Veículo de Investimento, seu administrador, gestor e, se for o caso, investidores que exerçam influência determinante sobre a sua gestão, ou, em caso de fundos exclusivos, a identificação de seu cotista; **(ii)** informar o número de Ações que pretende alienar ("Ações Tag Along"), o preço por ação, que deverá observar o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, e o preço total em moeda corrente nacional, que deverá ser pago no Brasil, em dinheiro e à vista, bem como quaisquer regras de retenção, constrição ou reserva de preço aplicáveis; **(iii)** detalhar as condições de pagamento do preço e quaisquer outras condições e, ainda, a forma de implementação da Alienação; **(iv)** detalhar todos os direitos de indenização exigidos pelo Proponente, se houver; **(v)** informar a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta; e **(vi)** conter uma cópia da Proposta e quaisquer outros documentos a ela relacionados que tenham sido apresentados pelo Proponente.

6.1.2. Para os fins das Cláusulas Sexta e Sétima deste Acordo de Acionistas, as Ações Vinculadas somente poderão ser Alienadas em uma Venda Privada caso o preço por Ação corresponda a, no mínimo, o preço médio de fechamento das Ações no pregão da B3 durante os 20 (vinte) pregões anteriores.

6.1.3. Caso a Cambuhy seja a Parte Ofertante e a Proposta tenha por objeto a totalidade das suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá manifestar, nos termos da

Cláusula 7.1.1 abaixo, por meio do envio da Notificação de *Drag Along*, a sua decisão irrevogável e irretratável de exercer o Direito de Obrigar a Venda. Nessa hipótese, o negócio jurídico objeto da referida Notificação estará sujeito exclusivamente às regras e procedimentos previstos na Cláusula Sétima abaixo, sendo-lhe inaplicáveis as disposições seguintes desta Cláusula Sexta.

6.1.4. Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não obrigando, portanto, o envio de uma Notificação de Venda Privada.

6.2. Cada Parte Ofertada terá o direito de Alienar ao Proponente as suas respectivas Ações Vinculadas em quantidade proporcional e em conjunto com as Ações *Tag Along* detidas pela Parte Ofertante, observadas as regras e prazos previstos neste Acordo de Acionistas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada (“Direito de Venda Conjunta”).

6.3. Caso qualquer Parte Ofertada decida exercer o Direito de Venda Conjunta, deverá informar a Parte Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Exercício de Venda Conjunta”), com cópia para as demais Partes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Venda Privada (“Prazo de Exercício”), a sua decisão, irrevogável e irretratável, de exercer o Direito de Venda Conjunta.

6.3.1. A quantidade de Ações Vinculadas que as Partes Ofertadas poderão Alienar em virtude do exercício do Direito de Venda Conjunta será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Parte Ofertada na data de envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertada}}{\text{Ações Vinculadas da Parte Ofertante}} \times \text{Ações Tag Along}$$

6.3.2. O envio da Notificação de Exercício de Venda Conjunta por uma Parte Ofertada configurará exercício irrevogável e irretratável do direito de Alienar ao Proponente a quantidade de Ações Vinculadas calculada nos termos da Cláusula 6.3.1, nos mesmos termos e condições da Alienação das Ações *Tag Along*, conforme a Notificação de Venda Privada.

6.4. Caso as Partes Ofertadas não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, a Parte Ofertante ficará livre para Alienar as Ações *Tag Along* ao Proponente por meio de uma Venda Privada, desde que nos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, devendo tal Alienação ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do que o ocorrer primeiro entre: **(i)** o término do Prazo de Exercício; ou **(ii)** a manifestação por escrito de todas Partes Ofertadas informando que não exercerão o seu Direito de Venda Conjunta, contado do envio da última Notificação.

6.5. Caso o Direito de Venda Conjunta seja exercido, a Alienação das Ações *Tag Along* ao Proponente ficará condicionada à Alienação das Ações Vinculadas de titularidade das Partes Ofertadas objeto do Direito de Venda Conjunta, calculadas conforme o disposto na Cláusula 6.3.1 acima ("Ações Alienadas em Conjunto"), nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, sendo certo, neste caso, que as Partes Ofertadas deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Parte Ofertante e o Proponente.

6.6. A Alienação das Ações *Tag Along* e das Ações Alienadas em Conjunto deverá ser consumada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício, ressalvada a hipótese da Cláusula 8.1.1.

6.7. Caso a Alienação das Ações *Tag Along* ou das Ações Alienadas em Conjunto dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, os prazos indicados nas Cláusulas 6.4 e 6.6 acima serão iniciados no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pela(s) Parte(s) a quem couber obtê-las.

6.7.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 6.7 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

6.8 As Ações Vinculadas adquiridas por uma Parte nos termos desta Cláusula Sexta permanecerão como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas.

6.9 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 6.4, 6.6 e 6.7 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de Venda Privada, o procedimento previsto nesta Cláusula Sexta deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITO DE OBRIGAR A VENDA

7.1. Caso a Cambuhy receba de um Proponente uma Proposta para Alienar, por meio de uma Venda Privada, a totalidade de suas Ações Vinculadas, a Cambuhy poderá exigir, a seu exclusivo critério, que todas as demais Partes ("Partes Vendedoras"), e não apenas uma ou outra Parte, Alienem, conjuntamente, todas as suas respectivas Ações Vinculadas ("*Ações Drag Along*") ao Proponente, nos mesmos termos e condições ofertados no âmbito da proposta recebida ("Direito de Obrigar a Venda"), sempre observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima.

7.1.1. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, a Cambuhy deverá enviar Notificação para as Partes Vendedoras, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 6.1.1 acima,

manifestando a sua decisão irrevogável e irretratável de exercer o Direito de Obrigar a Venda (“Notificação de Drag Along”).

7.1.2. Para os fins da Cláusula 7.1 acima, o lançamento de uma OPA por terceiro não será considerado uma Proposta, não autorizando, portanto, o envio de uma Notificação de Drag Along.

7.2 Uma vez exercido o Direito de Obrigar a Venda, a Alienação da totalidade das Ações Vinculadas de titularidade da Cambuhy e das Partes Vendedoras ao Proponente deverá ser consumada na mesma data e simultaneamente, em até 45 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*, sendo certo, neste caso, que as Partes Vendedoras deverão firmar todos os contratos e demais documentos que venham a reger o negócio jurídico de compra e venda de Ações nos exatos termos acordados pela Cambuhy e o Proponente.

7.2.1. Caso a Notificação de *Drag Along* especifique, na forma da Cláusula 6.1.1 (iii), que a Alienação se dará no âmbito de uma OPA a ser realizada pelo Proponente, a Alienação das Ações Vinculadas das Partes Vendedoras se dará no respectivo leilão da OPA, que deverá ocorrer em até 60 Dias Úteis contados do envio da Notificação de *Drag Along*.

7.3. Caso a Alienação, ao Proponente, das Ações *Drag Along* de titularidade das Partes Vendedoras dependa de autorização expressa da CVM ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais, o prazo indicado na Cláusula 7.2 acima será iniciado no Dia Útil seguinte à obtenção de todas as aprovações necessárias pelas Partes a quem couber obtê-las.

7.3.1. As Partes assumem o compromisso de empreender os seus melhores esforços e cooperar entre si para obter as autorizações regulatórias de que trata a Cláusula 7.3 acima com a maior celeridade possível, adotando, de boa-fé e tempestivamente, todas as medidas necessárias e adequadas para tanto.

7.4 Caso a Alienação não seja consumada dentro do prazo de que tratam as Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação àqueles constantes da Notificação de *Drag Along*, o procedimento previsto nesta Cláusula Sétima deverá ser iniciado novamente.

CLÁUSULA OITAVA

VENDA EM OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

8.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso seja formulada uma OPA tendo por objeto a totalidade das Ações de emissão da Companhia, as Partes poderão livremente decidir Alienar ou não suas Ações Vinculadas na OPA, independentemente de Notificação prévia às demais Partes.

8.1.1. O disposto na Cláusula 8.1. acima não se aplica caso a OPA tenha sido o meio escolhido por um Proponente para efetuar uma aquisição de Ações, desde que previamente ao lançamento de tal OPA tenham sido observados os procedimentos e as formalidades previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.1.1., se algumas ou todas as Partes Ofertadas tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta e enviado a respectiva Notificação de Exercício de Venda Conjunta, ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as respectivas Ações *Tag Along*.

8.1.3. Ainda na hipótese da Cláusula 8.1.1., se tiver sido exercido o Direito de Obrigar a Venda, as Partes Vendedoras ficarão obrigadas a Alienar na OPA ao Proponente as Ações *Drag Along*.

8.2. Caso seja formulada uma OPA por terceiro tendo por objeto apenas parte das Ações de emissão da Companhia ("OPA Parcial"), a aceitação da OPA Parcial por qualquer das Partes quanto às Ações Vinculadas dependerá de prévia deliberação pelas Partes. A deliberação a respeito será tomada em reunião realizada com a participação de todas as Partes ("Reunião OPA"). Todas as Partes ficarão obrigadas a observar a decisão tomada na Reunião OPA, a qual deverá especificar, caso autorize a Alienação, a quantidade de Ações Vinculadas que as Partes poderão habilitar e Alienar no âmbito da OPA parcial, sempre observada a proporcionalidade das participações das Partes nas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DECIMA ARBITRAGEM

10.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia entre as Partes oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, incluindo, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

10.2. Na hipótese de tal controvérsia não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 10.1, as Partes a resolverão por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem.

10.3. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

10.4. As Partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de **(i)** qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou **(ii)** cartório de títulos e documentos; ou **(iii)** carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22430-041
At.: Jose Sapir
jsapir@atmoscapital.com.br
c/c: Fabiana Gelband
compliance@atmoscapital.com.br

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22440-034
At.: Kassyana Pinaud
kassyanap@dynamo.com.br
c/c: Departamento de Backoffice
backoffice@dynamo.com.br

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-133
At.: Marta R Kheirallah

mk@velt.com

c/c: Departamento Jurídico

legal@velt.com

(iv) Se para a Cambuhy:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Guilherme Bottura / Marcia Freitas

E-mail: guilherme.bottura@bwgi.com.br / marcia.freitas@bwsa.com.br

Com cópia para LANX:

Rua Amauri, nº 255, 7º andar

São Paulo – SP

CEP 01448-000

At.: Marcelo Pereira Lopes de Medeiros / Marcelo Pinto Duarte Barbará

E-mail: marcelo.medeiros@lanxcapital.com / marcelo.barbara@lanxcapital.com

11.2. Caso uma Parte deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço às demais Partes, na forma da Cláusula 11.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AVERBAÇÃO DO ACORDO

12.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada **(i)** a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

12.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

12.3. Qualquer alteração na quantidade, Oneração ou liberação de Oneração de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e à instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações para que procedam, conforme o caso, as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, salvo pelas Ações Oneradas de titularidade da Cambuhy, bem como que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência, incluindo o Acordo de Acionistas Fundos.

13.2. As Partes reconhecem que este Acordo de Acionistas trata exclusivamente do exercício de determinados direitos patrimoniais pelas Partes, sem disciplinar o exercício do direito de voto inerentes às Ações por elas detidas.

13.3. As Partes concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da lei.

13.5. A omissão de qualquer das Partes em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Parte de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

13.6. A tolerância de qualquer das Partes quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará novação dos ajustes contidos neste Acordo de Acionistas, ou renúncia dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

13.7. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todas as Partes.

13.8. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

13.9. Exceção feita ao Acordo de Acionistas Fundos, o presente Acordo de Acionistas constitui o acordo integral entre os seus signatários, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas. As disposições do Acordo de Acionistas Fundos deverão sempre respeitar integralmente as disposições deste Acordo de Acionistas, sendo certo que, em caso de conflito entre o presente Acordo de Acionistas e o Acordo de Acionistas Fundos, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

13.10. As Partes não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Eneva.

13.11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados sem o prévio consentimento por escrito de todos as demais. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos aos sucessores das Partes ou a quaisquer Proponentes que não sejam Partes deste Acordo de Acionistas e que venham a adquirir Ações Vinculadas, exceção ao disposto na Cláusula 4.4 acima.

13.12. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, as Partes indicam a Cambuhy para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 13.12 deverão ser prontamente informadas às demais Partes.

13.13. As Partes acordam em assinar o presente Acordo de Acionistas por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Cláusula são autênticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

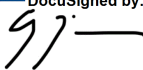
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

DocuSigned by:

F8AE17E0323B4C8...
Por: Guilherme Bottura

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

7481ACFD969C439
Por: Marcelo Medeiros

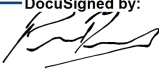
DocuSigned by:

2E6A9FE2249B44D...
Por: Frederico Albarran

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

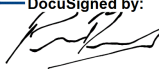
EAB816AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

EAB816AFD486471...
Por: Bruno Rudge

DocuSigned by:

5C6241D75768411...
Por: Pedro Barros

Página de assinaturas 2 de 2 do Acordo de Acionistas da Eneva S.A., celebrado entre Cambuhy Investimentos Ltda., Lanx Capital Investimentos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda., Velt Partners Investimentos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e Dynamo Administração de Recursos Ltda. em 6 de dezembro de 2022.

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruno Lévacov
8F6Z990A5E7F472...
Por: Bruno Lévacov

DocuSigned by:
Fabiana Gelband
A25UL13DJDASU4B1...
Por: Fabiana Gelband

VELT PARTNERS INVESTMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Maurício Bittencourt A. Magalhães
F23E44AFB63249B...
Por: Maurício Bittencourt A. Magalhães

DocuSigned by:
Marta R. Kheirallah
4589887D2A5B41A...
Por: Marta R. Kheirallah

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Francisca Maria Pereira Oliveira
80F0D69E9908498...
Nome: Francisca Maria P. de Oliveira
CPF: 388.029.998-64
RG: 49.384.890-3

DocuSigned by:
Aline Barbosa
42A3807F10BC409...
Nome: Aline Barbosa
CPF: 331.914.608-45
RG: 37.748.346-1

Anexo 1.1. Termos Definidos

“Ações” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Ações Oneradas” são Ações Vinculadas de titularidade de Cambuhy objeto de Oneração.

“Ações Alienadas em Conjunto” tem o significado indicado na Cláusula 6.5.

“Ações Desvinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Ações Tag Along” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.1.

“Ações Livres” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.2.

“Ações Vinculadas” tem o significado indicado na Cláusula 3.1.

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo” significa este acordo de acionistas.

“Alienar” significa transferir, gratuita ou onerosamente, prometer transferir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a transferir, a propriedade de um bem, direito ou obrigação, sendo “Alienação” o ato de Alienar, independentemente do instrumento ou negócio jurídico pelo qual se realize a Alienação, inclusive por meio de Oferta Pública de Aquisição de Ações, incorporação de sociedade ou incorporação de ações.

“Atmos” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Autoridades Governamentais” significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal, arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.

“B3” tem o significado indicado no preâmbulo.

“CAM” tem o significado indicado na Cláusula 10.3.

“Cessionários Autorizados” tem o significado indicado na Cláusula 4.4

“Companhia” tem o significado indicado no preâmbulo.

“DAR” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3.

“DIG” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Direito de Obrigar a Venda” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.2.

“Dynamo” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Eneva” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Lanx” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Limite de Desvinculação” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação de Drag Along” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.1.

“Notificação de Exercício de Venda Conjunta” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Notificação de Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Notificação Prévia” tem o significado indicado na Cláusula 5.1.

“Notificação” significa a comunicação feita por uma Parte a outra Parte, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação.

“Onerar” ou “Oneração” significa constituir, prometer constituir ou por qualquer modo se obrigar ou ficar sujeito a, no futuro, vir a constituir ônus ou garantia real sobre um bem, direito ou obrigação, sendo “Oneração” o ato de Onerar.

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações.

“OPA Parcial” tem o significado indicado na Cláusula 8.2.

“Parte Ofertante” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Parte” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Partes Ofertadas” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Partes Vendedoras” tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

“Prazo de Exercício” tem o significado indicado na Cláusula 6.3.

“Proponente” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Proposta” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

“Veículos de Investimento” tem o significado indicado na Cláusula 1.2

“VELT” tem o significado indicado no preâmbulo.

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“Venda Privada” tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

Anexo 3.1.
Ações Vinculadas e Limite de Desvinculação

Acionista	Ações Vinculadas	Limite de Desvinculação
Cambuhy	312.640.404	46.896.060
Dynamo	154.652.067	30.930.413
Atmos	72.510.233	14.502.046
VELT	26.000.000	5.200.000